



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI N° 4.789, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**Institui no Município de Lagoa Santa, os Deveres de Acessibilidade Linguística e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos, no Município de Lagoa Santa, os Deveres de Acessibilidade Linguística.

§ 1º Essa Lei tem como objetivo dispor sobre a forma de comunicação, linguagem e divulgação de informações por todas as Repartições Públicas do Município de Lagoa Santa.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

**I - Acessibilidade Linguística:** o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

**II - Texto em Linguagem Simples:** o texto em que as ideias, palavras, frases e estrutura linguística são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou de forma rápida e seja capaz de utilizar a informação divulgada;

**III - Linguagem sexista:** é aquela que possui notório objetivo de rebaixar, insultar, menosprezar, ofender, supervalorizar, enaltecer, preferir ou sobrepor, alguém ou um grupo de indivíduos em função de sua orientação sexual;

**IV - Linguagem racista:** é a linguagem que possui notório objetivo de rebaixar, insultar, menosprezar, ofender, supervalorizar, enaltecer, preferir ou sobrepor uma determinada raça de pessoas.

**Art. 2º** Os Deveres de Acessibilidade Linguística compreendem, dentre outros:

**I -** A comunicação simples e clara, livre de elementos textuais dificultadores e/ou incompreensíveis pelos populares;

**II -** A elaboração de textos em Linguagem Simples, empregando técnicas visuais, sonoras, táteis, dentre outras, que sejam adequadas ao público alvo;

**III -** O acesso à informação, livre de obscuridades textuais ou condições não divulgadas nos dados publicados;

**IV -** Não utilizar linguagem sexista, racista, ou que, notoriamente, seja capaz de fomentar discurso de ódio;

**V -** Utilizar linguagem que observe e considere os valores e opiniões do público alvo a respeito do tema abordado.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º São titulares dos deveres constantes no *caput*:

I - Repartições Públicas Municipais;

II - Servidores Públicos de todas as repartições públicas municipais, quando no exercício de sua função;

III - Concessionárias de serviços públicos municipais;

IV - Funcionários de Concessionárias de serviços públicos municipais;

V - Qualquer pessoa, jurídica ou física, que seja incumbida de exercer função pública municipal;

VI - Qualquer pessoa, jurídica ou física, que seja subvencionada por recursos públicos municipais.

§ 2º Todos os munícipes são titulares dos direitos que decorrem dos deveres constantes no *caput*;

**Art. 3º** A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações pelas repartições públicas.

**Parágrafo único.** Esta Lei deve ser interpretada em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e, no que couber, suplementada por suas disposições.

**Art. 4º** Os poderes Executivo e Legislativo, em âmbito de suas repartições internas, poderão elaborar normas e procedimentos específicos para divulgação de informação, aplicáveis aos seus órgãos, sem prejuízo da observância das disposições desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de março de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.